

Artigo 119.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 6 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 24 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 169/2000

de 8 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/75/CEE, do Conselho, de 13 de Setembro, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino a portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam, transportando mercadorias perigosas ou poluentes.

Aquele decreto-lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 367/98, de 23 de Novembro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna as alterações que entretanto foram aprovadas pelas Directivas n.ºs 96/39/CE e 97/34/CE, respectivamente de 19 de Junho de 1996 e 6 de Junho de 1997.

Entretanto, as Directivas n.ºs 98/55/CE e 98/74/CE, respectivamente de 17 de Julho de 1998 e de 1 de Outubro de 1998, vieram mais uma vez alterar a Directiva n.º 93/75/CE, em matéria referente à versão em vigor para alguns dos instrumentos internacionais reguladores aplicáveis, em particular a Convenção MARPOL e os códigos IBC e IGC, a consideração do código INF e a alteração de alguns instrumentos de natureza informativa.

Através do presente diploma, o Governo dá assim cumprimento ao disposto no direito comunitário, introduzindo no direito interno os ajustamentos aprovados pela Directiva n.º 98/55/CE, da Comissão, e pela Directiva n.º 98/74/CE, do Conselho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

a) 'Mercadorias perigosas', as mercadorias ou substâncias constantes do código IMDG, do capítulo 17 do código IBC e do capítulo 19 do código IGC, incluindo os materiais radioactivos incluídos no código INF.

- b)
- c) 'Código IMDG', o código marítimo internacional de mercadorias perigosas, aplicável aos transportes marítimos, na versão em vigor em 1 de Janeiro de 1997.
- d) 'Código IBC', o código internacional relativo à construção e ao equipamento dos navios destinados ao transporte de substâncias químicas perigosas a granel, em vigor em 10 de Julho de 1998.
- e) 'Código IGC', o código internacional relativo à construção e equipamento de navios utilizados no transporte de gases liquefeitos a granel, na versão em vigor em 1 de Julho de 1998.
- f) 'Convenção MARPOL', a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, e o seu Protocolo de 1978, na versão em vigor em 1 de Janeiro de 1998.
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Artigo 2.º

1 — São aditadas as alíneas m) e n) ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

m) 'Código INF', o código da OMI para a segurança do transporte de combustível nuclear irradiado, do plutónio e de resíduos altamente radioactivos em barris a bordo de navios, na versão em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

n) 'Resolução A 851(20) da OMI', a Resolução A 851(20) da Organização Marítima Internacional, adoptada pela Assembleia na sua 20.ª sessão, de 27 de Novembro de 1997, e intitulada 'Princípios gerais para os sistemas e obrigações de notificação dos navios, incluindo directrizes para a notificação de incidentes com mercadorias perigosas, substâncias nocivas e ou poluentes marinhos'.»

Artigo 3.º

A alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) As designações técnicas correctas das mercadorias perigosas ou poluentes e respectivos números na nomenclatura das Nações Unidas (NU) sempre que estes existam, classes de risco da OMI em conformidade com os códigos IMDG, IBC e IGC, bem como, se necessário, a classe do navio tal como definida no código INF, as quantidades das referidas mercadorias e a respectiva localização a bordo e, caso sejam transportadas em tanques portáteis ou em contentores, as respectivas marcas de identificação;
- f)
- g)

- 2 —
 3 —
 4 —»

Artigo 4.º

É aditado o n.º 3 ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 2 —
 3 — A notificação prevista nos números anteriores deve ser efectuada em conformidade com a Resolução A 851(20) da OMI, em todas as circunstâncias definidas na referida resolução.»

Artigo 5.º

A ficha de controlo incluída em anexo ao Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, a que alude o n.º 2 do artigo 9.º daquele decreto-lei, é substituída pela ficha de controlo anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Promulgado em 26 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO

(a que alude o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 94/96)

Ficha de controlo de navios

A. Identificação do navio

Nome do navio:	Armador:	Ano de construção:	
.....	
Pavilhão:		Arqueação bruta:	
.....		
Porto de registo:	Comprimento de fora a fora:		
.....		
Distintivo do navio em números ou letras (indicativo de chamada):	Número de identificação IMO, se existir:		
.....		
Sociedade de classificação:	Zonas marítimas em que o navio é autorizado a operar:		
.....		
Notação de classe:	Casco:	Máquinas:	
.....	
Grupo motopropulsor:		Potência:	
.....		
Nome do agente:			
.....			
Calado:	Proa:	Meio-navio:	Ré:
.....
Volume/massa da carga perigosa ou poluente:			
.....			

B. Equipamento de segurança a bordo

	Em perfeito estado de funcionamento		Deficiências
	Sim	Não	
1. Construção e equipamento técnico			
Máquinas principais e auxiliares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aparelho de governo principal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aparelho de governo auxiliar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aparelho de fundear	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalações fixas de extinção de incêndios.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sistema de gás inerte (se existir)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Equipamentos de navegação			
Características de manobra disponíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Primeiro radar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Segundo radar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bússola giroscópica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Agulha magnética padrão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Radiogoniómetro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	Em perfeito estado de funcionamento		Deficiências
	Sim	Não	
Sonda acústica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros meios electrónicos que permitam determinar a posição do navio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aparelho para medir a velocidade e a distância (odómetro)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
— Velocidade em relação à superfície	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
— Velocidade em relação ao fundo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Equipamento de rádio			
Instalação radiotelegráfica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalação radiotelefónica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalação rádio GMDSS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalação rádio para os meios de salvação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

C. Documentos

	Certificados/documentos válidos a bordo		Observações
	Sim	Não	
Certificado internacional de arqueação (1969)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança para navio de passageiros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança para navio de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança de construção para navio de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança do equipamento para navio de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança rádio para navio de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança radiotelegráfica para navio de carga ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança radiotelefónica para navio de carga ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de dispensa (SOLAS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado internacional das linhas de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado internacional de dispensa das linhas de carga	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de classe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de seguro ou outra garantia financeira para cobrir a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento comprovativo de que o navio satisfaz os requisitos aplicáveis ao transporte de mercadorias perigosas (SOLAS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Livro de registo de hidrocarbonetos/carga devidamente preenchido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado (internacional) de aptidão para o transporte de produtos químicos perigosos a granel	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado (internacional) de aptidão para o transporte de gases liquefeitos a granel	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado internacional de prevenção da poluição por hidrocarbonetos (certificado IOPP)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado internacional de prevenção da poluição para o transporte de substâncias líquidas nocivas a granel (certificado NLS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de segurança para embarcação de alta velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Autorização para operar embarcações de alta velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Plano de estiva para mercadorias perigosas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Informações sobre a estabilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documento relativo à lotação mínima de segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia do documento de conformidade (código ISM)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de gestão da segurança (código ISM)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

D. Oficiais e marítimos da mestrança e marinagem

	Certificado de competência (designação exacta e número de série)		Emitido por (autoridade competente)	Em (localidade/país)	GMDSS ⁽²⁾
	Sim	Não			
Comandante	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Imediato	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.º oficial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.º oficial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Chefe de máquinas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.º oficial de máquinas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.º oficial de máquinas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3.º oficial de máquinas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Operador de rádio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Total dos outros membros da tripulação: Convés: Casa das máquinas:

Piloto de alto mar tomado a bordo

..... Data Assinatura do comandante ou, em caso de impedimento, do seu substituto

⁽¹⁾ Estes certificados só se aplicam aos navios construídos até 1 de Fevereiro de 1995.
⁽²⁾ Indicar se a pessoa em questão é titular do certificado de operador geral GMDSS.